



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023 | Ano IV | Edição nº 624B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo		3
<i>Atos Oficiais</i>		3
Decretos		3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.907, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“ DEFINE A PRÁTICA DA TELESSAÚDE POR MEIO DA
TELEMEDICINA, TELEASSISTÊNCIA , TECNOLOGIAS
DIGITAIS, DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO
(TDICS) , NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, COMO SUPORTE
ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1980;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 3.268 de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CFM nº 2.314/2022, de 20 de abril de 2002, que “Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 634/2020, de 26 de março de 2020; a Resolução COFITTO nº 516, de 20 de março de 2020; a Resolução CFP nº 04, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução CFM nº 2314/2022, define a telemedicina como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 1.348, de 2 de junho de 2022, do Ministro de Estado da Saúde, o qual “ Dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o acesso à saúde com vistas a fortalecer as estratégias de atividades preventivas da saúde adotadas pelos entes federativos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de observância pelos profissionais de saúde que praticam atos e serviços de Telessaúde dos ditames e limites da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

de 2013, da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS CRÔNICAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS NO BRASIL 2021-2030, do Ministério da Saúde (https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/doencas-cronicas-nao-transmissiveis-dcnt/09-plano-de-dant-2022_2030.pdf) ;

CONSIDERANDO que uma das metas do Programa Parcerias Municipais, em que o Município de Aguai aderiu junto ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional , abrangia o enfrentamento e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, DCNTs, sendo a Telessaúde um importante mecanismo de atuação em tal frente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atenção básica para garantir maior resolutividade nas ações de enfrentamento e prevenção das DCNTs;

CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial da União (DOU), em edição do dia 28 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 14.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 , (“Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020”);

CONSIDERANDO a Meta 3.4 do ODS 3 – Saúde e Bem-Estar (no âmbito da Agenda 2030 da ONU através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS), que visa reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, destarte, o reconhecimento da Telessaúde como meio de ampliar o acesso universal e integral à saúde atestada pela comunidade científica, dentro da capacidade orçamentária do Estado brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define e institui a prática da telessaúde por meio da telemedicina e da teleassistência no Município de Aguai, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e como suporte e fortalecimento principalmente às ações de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. Ficam autorizadas as práticas da telemedicina e da teleassistência nos termos e condições definidas por este Decreto, considerando-se:

I - Telemedicina: o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, entre outros;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II - Teleassistência: modalidade assistencial realizada remotamente mediada por tecnologias de informação e comunicação (TIC), com profissional de saúde de nível universitário e pacientes localizados em diferentes espaços geográficos;

III – Telessaúde (conforme Lei Federal nº 14.510/2022): modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

Art. 3º. Para fins deste Decreto considera-se telessaúde, entre outros, o exercício da medicina e das outras profissões de saúde por meio da transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais, para fins de assistência, acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância em saúde, prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.

Art. 4º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Teleconsulta: atendimento à distância, suporte assistencial, consultas, monitoramento e diagnóstico, clínico ambulatoriais, realizados por médicos e outros profissionais de nível superior por meio de tecnologia da informação e comunicação;

II - Teleinterconsulta: ocorre quando há troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

III - Telematriciamento: espaço formal de trocas de informação por meio de tecnologia de informação e comunicação, onde médicos, gestores e profissionais de saúde poderão trocar conhecimento sobre procedimentos e ações de saúde, compartilhando modelos de atenção, ações, condutas e protocolos visando melhorias assistenciais ao paciente, processo de educação continuada, vigilância em saúde, padronização de fluxos e procedimentos;

IV - Telemonitoramento: acompanhamento remoto da evolução do tratamento, exames diagnósticos e de controle e respectivas orientações de condutas ao paciente ou ações de vigilância à distância de situações ou parâmetros de saúde e/ou doença;

V - Teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com pré-avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária;

VI - Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares ou responsáveis, em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós- -intervensões clínico-cirúrgicas.

Art. 5º. A telessaúde no Município de Aguai deve seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 6º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a definição dos serviços que utilizarão as ferramentas de telessaúde, abrangendo as ações de Programa de Fortalecimento da Atenção Básica no Enfrentamento e Prevenção das DCNTs.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar espaço físico e estrutura adequada, quando necessário, à exceção dos serviços conveniados e contratados.

§ 2º. É obrigatório ao profissional que for atuar com a ferramenta da telemedicina e da teleassistência possuir certificação digital e capacitação adequada.

Art. 7º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, caso necessária, a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos e exames no âmbito da telessaúde.

Art. 8º. Os padrões de qualidade do atendimento deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas sociedades de especialidades, pelo Ministério da Saúde ou definidas por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. O Município promoverá campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telessaúde no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde editar normas complementares ao presente Decreto, se necessário, visando às adequações necessárias aos procedimentos de telemedicina e da teleassistência previstos neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 30 de dezembro de 2022, 133º Ano de Fundação e 77º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Trinta Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete